



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

CONTRATO Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE-ES E DE OUTRO LADO O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ROBERTO VIANA RESULTANTE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 260/2024.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 31.796.667/0001-76, com sede à Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. HÉLIO PEREIRA, portador do CPF nº 053.162.727-65 e RG nº 4960510 SSP MG, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro a empresa **ROBERTO VIANA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 22.478.492/0001-68, com sede à Rua Agripino Gerônimo Dutra, 92, Centro, Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, representada legalmente neste ato pelo Senhor Roberto Viana, inscrita no CPF de nº 027.593.467-57, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente a dispensa de licitação, devidamente homologada pela Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES, no processo nº 260/2024, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

especializado nos serviços limpeza, conservação e higienização do veículo oficial da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 260/2024, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O custo máximo da contratação anual é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, sendo que o contratado receberá o equivalente as lavagens do carro.
- 3.2. No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;
- 3.3. O pagamento será feito em favor da contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.
- 3.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

- 3.5.** A Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.6.** Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preços e a habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

000001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.00.00.0 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 106 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Prestar os serviços previstos nesse Termo de Referência.
- 6.2.** Fornecer todos os produtos necessários para a execução dos serviços, sem nenhum ônus a Contratante.
- 6.3.** Executar os serviços em suas instalações, utilizando materiais e equipamentos adequados, com a finalidade de entregar os veículos totalmente limpos e em condições de uso;
- 6.4.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos durante a prestação de serviços;
- 6.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;
- 7.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

- 7.3.** Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- 7.4.** Efetuar o pagamento a contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1.** A empresa deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;
- 9.2.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato.
- 10.2.** O Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

10.3. A Contratada será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações estabelecidas no artigo 155, da Lei 14.333, de 1º de abril de 2022, sujeitando aplicação das sanções previstas no artigo 156, da referida Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto desta contratação será fiscalizado por servidor fiscal de contratos designado através de Portaria emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

11.2. Compete ao fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, o qual, verificando a necessidade, cientificará à autoridade competente para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

11.3. Compete, ainda, ao fiscal designado, proceder à fiscalização sobre o fiel cumprimento do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte e exigir o cumprimento de todas as cláusulas do instrumento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Água Doce do Norte, ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Água Doce do Norte, ES, 16 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

ROBERTO VIANA 02759346757

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte/ES

NOME: _____

CPF: _____